

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO: 03/11/2020

GCDR-25

62 TC-004684.989.18-9

Câmara Municipal: Américo Brasiliense.

Exercício: 2018.

Presidente: Divaldo de Camargo Pereira.

Advogado(s): Dayane Aparecida Fanti Tangerino (OAB/SP nº 306.601).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-13.

Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. EXERCÍCIO 2018. OBSERVOU OS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LRF. FALHAS RELATIVAS AO CONTROLE INTERNO, PATRIMÔNIO, ADIANTAMENTOS E TRANSPARÊNCIA. REGULAR COM RECOMENDAÇÕES.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as contas anuais do exercício de **2018** da **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**.

1.2. Após inspeção “*in loco*”, a fiscalização da Unidade Regional de Araraquara – UR-13, elaborou seu relatório, acostado no evento 28, cuja conclusão aponta as seguintes ocorrências:

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:

→ Inconsistências no planejamento com metas em desacordo com o orçamento;

A.2. CONTROLE INTERNO:

→ Determinação parcial das providências com base no relatório do Controle Interno;

A.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA:

→ Falhas na transparência detectadas em ordenada de 2016 e ainda pendentes;

B.3.3.4.1. VEREADORES:

→ Adiantamentos de subsídios à Vereadores;

B.4.2.1. REGIME DE ADIANTAMENTO:

→ Falta de regulamentação do Regime de Adiantamento;
→ Comprovantes de despesas ilegíveis;
→ Despesas datadas de período diverso ao das viagens;

B.4.2.3. FALTA DE PESQUISA DE PREÇOS E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO:

→ Despesas com a empresa V.B. TELECOMUNICAÇÕES LTDA sem formalização do processo de dispensa (pesquisa de preços, contrato, etc);

B.5.1. TESOURARIA:

→ Falta de segregação entre as funções de Tesouraria e Contabilidade;
→ Pendências não regularizadas nas conciliações desde 2016;

B.5.3. BENS PATRIMONIAIS:

→ Inexistência de termos de responsabilidade pelos bens móveis;
→ Falta de AVCB do prédio;
→ Problemas de conservação e falta de manutenção do prédio;

D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS:

→ Falhas na transparência detectadas em consulta ao *site* oficial da Câmara;

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:

→ Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles do AUDESP;

D.3.2 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA:

→ Ofensa à regra do concurso público, face à terceirização de função própria do cargo efetivo de “Auxiliar de Serviços Gerais”;

D.5. ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCESP:

→ Atendimento parcial às recomendações exaradas nas contas de 2015.

1.3. Regularmente notificado, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar nº 709/93 (evento 434), o **Sr. DIVALDO DE CAMARGO PEREIRA**, apresentou suas justificativas, inseridas no evento 40.

1.4. A **Assessoria Técnica Econômico-Financeira** e o **Ministério**

Público de Contas manifestaram-se no sentido da **regularidade** das contas, entretanto o Parquet pugnou pelo registro de **ressalvas**, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual 709/93 (eventos 47 e 72, respectivamente).

1.5. Extrai-se da documentação acostada aos autos que os parâmetros Constitucionais e aqueles impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram observados durante a gestão.

1.6. A análise das contas antecedentes tem histórico positivo¹.

É o relatório

¹2017 - TC-5639/989/16
2016 - TC-4449/989/16
2015 - TC-0955/026/15

Regularidade
Em trâmite
Regularidade

DOE: 17/03/2020
DOE: __/__/____
DOE: 15/06/2017

2. VOTO

2.1. Contas anuais da **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE** relativas ao exercício fiscal de **2018**.

2.2. A instrução indica que os atos de gestão foram praticados em conformidade com os limites de receita e despesa fixados pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orçamentária Municipal.

2.3. Além do enquadramento fiscal aos restritivos legais, verifico que a instrução convergiu no sentido da aprovação dos demonstrativos, porquanto as justificativas apresentadas e as medidas saneadoras noticiadas pela origem autorizam a remissão dos apontamentos consignados no relatório, sem embargo do registro de algumas recomendações.

2.4. Nesse passo, considero superados os óbices especificados abaixo, com base nas respectivas justificativas que se seguem, a começar pelo item **A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS** diante da revisão e aprimoramento do projeto técnico original de reforma da sede; **B.3.3.4.1. VEREADORES** em virtude da cessação definitiva dos adiantamentos de subsídios; **B.5.1. TESOURARIA** pelo reduzido número de servidores e amplitude do sistema de controle; **B.5.3. BENS PATRIMONIAIS** porque a origem regularizou a falha com a implantação do sistema eletrônico de gestão de patrimônio; e **D.3.2 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA**, em razão da extinção do cargo de auxiliar de serviços gerais.

2.5. No mais, entendo necessário o registro de **RECOMENDAÇÕES** visando o aperfeiçoamento da gestão legislativa em relação aos seguintes pontos:

1) Mantenha em curso a implementação das medidas noticiadas e adote as providencias supletivas necessárias ao aperfeiçoamento do site oficial, de forma a alcançar o pleno enquadramento a todos os requisitos da Lei

Federal nº 12.527/2011.

2) A Edilidade deve observar na sua inteireza os relatórios pontuais e periódicos produzidos pelo seu sistema de **controle interno**, dando consequência aos apontamentos neles contidos, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Comunicado SDG nº 32/2012.

3) Aprimore o manejo das verbas de Adiantamentos, porque despesas suportadas por recursos dessa natureza devem se apresentar claramente descritas e suficientemente justificadas, em relatórios circunstanciados ou documentos equivalentes, disponíveis ao controle interno e externo, a fim de comprovar a pertinência com o interesse público e o comedimento dos gastos.

4) Na condução dos procedimentos pertinentes às aquisições e contratações públicas, balize a gestão Legislativa pelos princípios constitucionais aplicáveis, formalizando todos os atos nos estritos termos previstos nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93;

5) Promova a atualização do inventário de bens patrimoniais e elabore Instrução Normativa determinando imediata formalização dos termos de guarda e responsabilidade dos bens patrimoniais do Legislativo;

6) Oriente os atos de gestão pelo balizamento dos princípios constitucionais de regência, respeitando o formalismo legal que reveste os lançamentos da contabilidade pública, e observando à fidedignidade, a oportunidade e tempestividade, tanto na escrituração quanto na transmissão dos dados ao Sistema Audep.

7) Assegure a efetividade de todas as orientações e recomendações exaradas por este Tribunal.

2.9. Posto isso, e em consonância com as manifestações dos órgãos técnicos, meu **VOTO** é pela **REGULARIDADE** das contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE** relativas ao exercício de **2018**, nos termos do inciso II, do Artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93,

excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dou **quitação** aos responsáveis e lhes determino, ou a quem lhes haja sucedido que atentem ao quanto recomendado acima.

Após o trânsito em julgado:

Remeta-se cópia da decisão, por **ofício**, ao Legislativo de **Américo Brasiliense** para ciência do inteiro teor do decreto.

Ao final, adote a serventia as providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

É como voto.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO